



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## PROCESSO COTAÇÃO N° 02/2018 – Dispensa/Serviços CONTRATO N° 04/2018

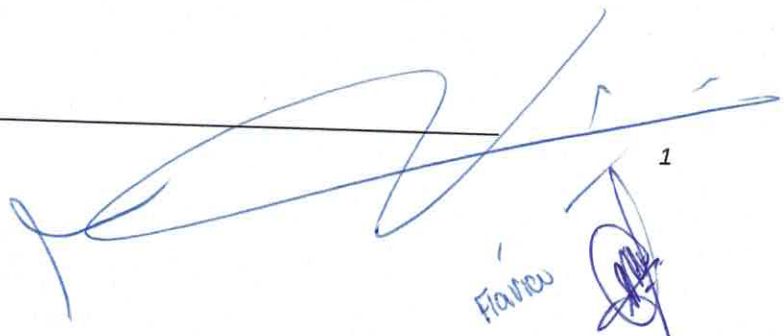
Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Joaquim Procópio de Araújo, n° 1.662, centro, nesta cidade, CNPJ n° 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG. n° 28.580.492-3-ssp/sp e CPF n° 213.893.808.58, residente e domiciliado na Rua José Gatti, n° 2094, Parque dos Eucaliptos, Pirassununga/SP, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ENGSEGTRAB CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME**, CNPJ n° 20.945.529/0001-95, situada à Rua Siqueira Campos, n° 2.090, centro - Pirassununga-SP, representada pelo Engenheiro **ANTONIO CARLOS FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro de segurança do trabalho e agrimensor, inscrito no CREA/SP sob o n° 5063021601, portador do RG n° 22.296.072-3 – SSP/SP e do CPF n° 034.661.828-24, residente e domiciliado à Rua Joaquim Virgílio dos Santos, n° 991 – Jardim Planalto, Pirassununga-SP, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, ficando ajustado e contratado os seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

1. A **CONTRATADA** declara para todos os fins legais ter condições técnico-jurídicas para prestar os serviços descritos abaixo, os quais serão executados pelos profissionais:

- a) Antonio Moreira de Almeida Filho – CRM n° 62.550;
- b) Antonio Carlos Fernandes– Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SP n° 5063021601.

  
Flávio



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

1.1 Serviço de elaboração e fornecimento de documentos (PPP/PCMSO/PPRA/LTCAT) com realização de curso de prevenção e orientação de uso de EPI(s) para segurança e saúde no trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

1.1.1 - **Quadro de Pessoal - Total Servidores: 22 (vinte e dois):** Analista Legislativo Secretaria(02); Agente Oficial Legislativo (01); Analista Legislativo Advogado (01); Analista Legislativo Técnico de Informática (01); Analista Legislativo Contador(01); Analista Técnico Legislativo Financeiro(01); Jornalista(01), Ajudante de Serviços Diversos(02), Recepcionista(01), Diretor Geral da Secretaria(01), Telefonista(01), Assessor Jurídico(01), Assessor Legislativo(02), Assessor de Gabinete(02), Motorista(01), Diretor Departamento de Finanças(01), Oficial Parlamentar(01) e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos(01).

1.1.2 - Os empregos de ajudante de serviços diversos e chefe de zeladoria e serviços diversos realizam atividades de limpeza, copa, cozinha, zeladoria e apoio administrativo. Exceto o motorista que realiza atividade de condução de veículos, os demais empregos e cargos realizam atividades administrativas/burocráticas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. Avaliação Ergonômica Completa na forma da NR 17, Anexo I da NR 9 e alterações, com entrega do Laudo Ergonômico. Caso verifique necessária substituição, correção ou fornecimento de equipamentos, indicar as especificações técnicas dos equipamentos que forem necessários aos servidores para o desempenho de suas atividades laborais.

2.1 Orientações de posturas adequadas no exercício das atividades e funções diárias e sobre acidentes de trabalho típico e de trajeto.

2.2. Promoção de palestras para orientar os funcionários, especialmente do setor de limpeza, copa e cozinha do uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e sua adequada higienização.

2.3 Orientação ao departamento financeiro (Pessoal/RH) quanto às normas trabalhistas e previdenciárias relativas ao controle, prazos, anotação, entrega e substituição de EPI (s) aos servidores camarários e demais orientações correlatas.

2.4 Elaborar normas de segurança em formulários específicos e entregá-los individualmente a cada servidor com recibo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.5. Emitir e entregar certificado aos servidores participantes de orientações, palestras e treinamento.

2.6. Treinamento para uso de equipamentos de prevenção e incêndio.

2.7. Elaborar e fornecer os seguintes documentos: PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de cada servidor, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e o LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

2.8. Caberá a empresa contratada o fornecimento de aparelhos de medições necessários para as avaliações das condições ergonômicas de trabalho, devendo referidos aparelhos possuírem certificados e estarem calibrados para a perfeita execução dos serviços.

2.9. As documentações de segurança e medicina do trabalho elaboradas pela Contratada deverá possuir vigência mínima de 01 (um) ano.

2.10. Os serviços deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, em dias úteis, horário de expediente público. As palestras e treinamento deverão ser realizadas em dois horários alternativos, de forma a não implicar o funcionamento dos serviços e atendimento camarários.

2.11. Estão inclusos nos serviços a serem prestados pela Contratada: impostos municipais, estaduais, federais, A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica (*deverá ser entregue uma via a Contratante*), e quaisquer despesas para realização dos serviços contratados.

2.12. As datas e horários para inspeção e avaliações do ambiente e condições de trabalho dos servidores, deverão ser agendados previamente com a diretoria do departamento financeiro a Câmara, indicando o profissional da **CONTRATADA** que executará os serviços, o qual deverá portar identificação.

2.13. É de responsabilidade da **CONTRATADA** os equipamentos, objetos e materiais necessários para execução dos serviços, bem como, o transporte, alimentação e quaisquer despesas dos profissionais que executarão os serviços.

2.14 A **CONTRATADA** é a única responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços realizados pelos profissionais de segurança e medicina do trabalho por ela contratados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.15. Pelo prazo de 12 (doze) meses, da emissão das documentações e laudos emitidos, a **CONTRATADA** prestará informações e/ou orientações que se fizerem necessárias com relação aos serviços prestados.

2.16. A **CONTRATADA** declara sob sua responsabilidade que não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública e encontra-se em dia com as obrigações fiscais e previdenciárias.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Acompanhar, indicar e fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, as informações necessárias do ambiente e ferramenta de trabalho dos servidores camarários.

3.1 Fica designado o servidor responsável pela diretoria financeira da Câmara Municipal, para acompanhar e fornecer a **CONTRATADA** o solicitado para a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA

### DO PRAZO

4. O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, a partir de **24 de setembro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da **CONTRATANTE**.

4.1 O prazo para execução dos serviços pactuados na cláusula primeira deste instrumento é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 24 de setembro de 2018.

4.2- Deverá ser apresentada a ART do profissional contratado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da assinatura do contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. O preço total pela execução dos serviços descritos neste contrato é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), que será pago no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em parcela única, após a entrega total dos serviços contratados e mediante entrega de nota fiscal eletrônica de serviços.

5.1 Os serviços serão custeados pela dotação orçamentária: Verba: Tesouro Municipal: 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REAJUSTE**

6. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de doze (12) meses, caso ocorra prorrogação, a correção se dará pelo IGPM/FGV.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO SUPORTE LEGAL**

7. O presente contrato reger-se-á pelas condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Processo de Cotação nº 02/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA MULTA**

8. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a "CONTRATADA" sujeitar-se-á a multa de mora na base de dois por cento (2%) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

8.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **"CONTRATADA"** na multa de quinze por cento (15%) do valor do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade;

8.2 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subseqüentes;

8.3 O pagamento das multas não exime a **"CONTRATADA"** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar;

8.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento;

8.5 Os pedidos de prorrogação de prazos equivalentes ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidas pela Secretaria se acompanhados de justificativas.

## CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR

9. São considerados casos de força maior para isenção de multa mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **"CONTRATADA"**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara;
- f) De outras que se enquadram no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA

### RESCISÃO

10. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do prazo;
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da "**CONTRATADA**";
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o "**CONTRATANTE**" e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

11. Fica obrigada a “**CONTRATADA**” a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 55, XIII).

11.1 A “**CONTRATADA**” é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 69).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

12. A “**CONTRATADA**” é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 70).

12.1 A “**CONTRATADA**” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 71).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13. Cabe a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### FORO


14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

14.1 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 20 de setembro de 2018.

  
**Câmara Municipal de Pirassununga**  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
**Presidente**

  
**Engsegrab Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda.- ME**  
**Antonio Carlos Fernandes**  
**Engenheiro de Segurança do Trabalho**

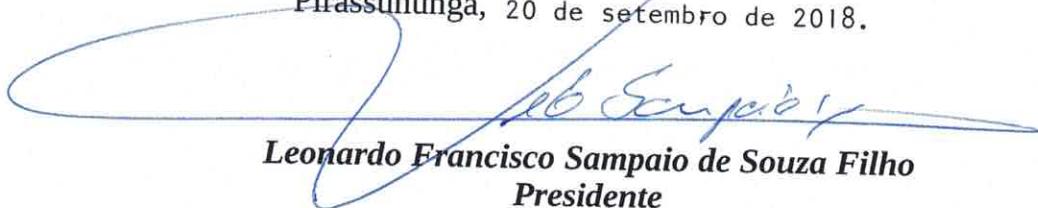
Testemunhas: 1) -   
2) - Flávia Kalluhut Texeira



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2018**

Processo Administrativo de Cotação nº 02/2018 – Dispensa/Serviços (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93) - Contrato nº 04/2018 – Extrato de Contrato nº 08/2018 - Contratada: ENGSEGTRAB CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME - Valor: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) - Objeto: Serviço de elaboração e fornecimento de documentos (PPP/PCMSO/PPRA/LTCAT) com realização de curso de prevenção e orientação de uso de EPI(s) para segurança e saúde no trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga - Proponentes: 02 (dois) - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 24 de setembro de 2018 - Assinatura: 20 de setembro de 2018.

Pirassununga, 20 de setembro de 2018.



**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
**Presidente**